

PARECER 1151/1999 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PL 222/1998.

A matéria em exame é o Projeto de Lei 222/98, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a modificação do artigo 1º e do inciso III do artigo 2º da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994. Esta Lei concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia. Segundo o texto do projeto, propõe-se que se incluam, entre os beneficiários da referida Lei, os aposentados por invalidez e os aposentados que recebem auxílio doença. O objetivo primeiro é melhorar a qualidade de vida desta parcela da população paulistana, oferecendo uma abrangência maior e mais justa às prerrogativas da Lei em pauta. Quanto aos aspectos que cabem a esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho analisar, ressaltamos que, na cidade de São Paulo, o padrão de vida dos aposentados, que muitas vezes se vêem esvaziados de sua cidadania, é um aspecto de muita importância e que necessita de melhorias, de uma atenção especial. A modificação proposta pelo Ilustre Edil para a Lei 11.614/94 representa uma atualização procedente e positiva para adaptar este instrumento legal a uma nova realidade e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida na nossa cidade. Esta Comissão coloca-se, portanto, ((NG))FAVORÁVEL((CL)) à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 30/09/99.

Paulo Frange - PRESIDENTE

José Olímpio - RELATOR

Adriano Diogo

Rubens Calvo